

Senador Guiomard/AC, 06 de junho de 2026

**CONTRATANTE:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD /AC  
CNPJ Nº 04.077.251/0001-25

Rosana Pereira da Silva  
Prefeita Municipal

**CONTRATADA:**

MABELE VEICULOS ESPECIAIS  
CNPJ Nº 35.457.127/0001-19

Camile Viana Freitas  
Representante

**ENCARTE I**

Empresa: MABELE VEICULOS ESPECIAIS, CNPJ Nº 35.457.127/0001-19, com sede na AV SANTOS DUMONT, N.º 1883, Bairro: centro, loteamento aero espaço empresarial andar 10 sala 1005 e 1006, município: Lauro de Freitas, Bahia, neste ato representada nesse momento pelo Sra. Camile Viana Freitas, brasileira, casada, portador da cédula de identidade nº 08.220.912-08 SSP/BH e CPF nº 928.915.865-49.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                  | QNT. | UND. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|----------------|----------------|
| 01   | Veículo Odontológico (0 Km Renault Master L3H2; Completo, de acordo o termo de referência. | 01   | UND  | R\$ 418.637,48 | R\$ 418.637,48 |

**CONTRATANTE:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD /AC  
CNPJ Nº 04.077.251/0001-25

Rosana Pereira da Silva  
Prefeita Municipal

**CONTRATADA:**

MABELE VEICULOS ESPECIAIS  
CNPJ Nº 35.457.127/0001-19

Camile Viana Freitas  
Representante

**TARAUACÁ**

**ESTADO DO ACRE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PORTARIA Nº 018/2026**

Instaura Sindicância Administrativa para apurar supostas agressões físicas praticadas contra alunos da Creche Municipal Criança Feliz e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TARAUACÁ, Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pela Lei Municipal nº 900/2017 e demais normas aplicáveis; CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar fatos que possam configurar infração disciplinar praticada por servidor público, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o Expediente nº 59/2026, encaminhado pela Direção da Creche Municipal Criança Feliz, relatando fatos ocorridos no dia 1º de junho de 2026, durante o acolhimento da turma Jardim III Integral, no período das 7h30 às 9h, envolvendo supostas agressões físicas contra alunos; CONSIDERANDO que o expediente informa a existência de gravações do sistema de monitoramento interno da unidade escolar, as quais indicam possíveis irregularidades na conduta funcional do servidor José de Jesus Rodrigues de Araújo, durante o exercício de suas atribuições; CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos, identificar eventual responsabilidade administrativa e adotar as medidas cabíveis, garantindo ao servidor investigado o contraditório e a ampla defesa;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, com a finalidade de apurar os fatos narrados no Expediente nº 59/2026 da Creche Municipal Criança Feliz, referentes à suposta prática de agressões físicas contra alunos da Rede Municipal de Ensino, bem como verificar eventual responsabilidade administrativa do servidor envolvido.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Sindicante:

I – FRANCISCO OLIVEIRA DE MORAIS, Presidente;

II – MICHELSKI DA SILVA SOUZA, Secretário;

III – FANDERMILER CUNHA DE FREITAS, Membro.

Art. 3º Compete à Comissão:

I – reunir e analisar toda a documentação relacionada aos fatos;

II – proceder à análise das gravações do sistema de monitoramento encaminhadas pela unidade escolar;

III – ouvir o servidor investigado, testemunhas e demais pessoas que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos;

IV – requisitar documentos, relatórios e demais elementos de prova que en-

tender necessários;

V – verificar a existência de eventual responsabilidade administrativa e apresentar relatório conclusivo, indicando os fatos apurados e sugerindo as providências cabíveis.

Art. 4º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Tarauacá – AC, 06 de julho de 2026.

CARLOS GOMES DE SOUZA

Secretário Municipal de Educação

Decreto nº 010/2025

**ESTADO DO ACRE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PORTARIA Nº 021/2026**

Instaura Sindicância Administrativa para apurar as circunstâncias do acidente envolvendo veículo particular e o ônibus da Escola Municipal 15 de Junho, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TARAUACÁ, Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pela Lei Municipal nº 900/2017 e demais normas aplicáveis, CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar fatos que envolvam bens e serviços públicos, bem como a conduta de seus agentes; CONSIDERANDO a ocorrência de acidente de trânsito envolvendo um veículo particular, marca Hyundai HB20, e o ônibus escolar vinculado à Escola Municipal 15 de Junho, ocorrido na Avenida Epaminondas Jácome; CONSIDERANDO que, conforme informações preliminares, o local onde ocorreu o acidente não integra o trajeto regular do ônibus escolar da Escola Municipal 15 de Junho, circunstância que demanda apuração detalhada; CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer os fatos, verificar as circunstâncias do deslocamento do veículo oficial e identificar eventual responsabilidade administrativa ou de terceiros;

**RESOLVE:**

Art. 1º

Instaurar SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, com a finalidade de apurar as circunstâncias do acidente ocorrido entre o ônibus escolar da Escola Municipal 15 de Junho e o veículo particular Hyundai HB20, na Avenida Epaminondas Jácome, bem como verificar a regularidade do deslocamento do ônibus e eventual responsabilidade administrativa ou de terceiros.

Art. 2º

Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Sindicante:

I – FRANCISCO OLIVEIRA DE MORAIS, Presidente;

II – MICHELSKI DA SILVA SOUZA, Secretário(a);

III – FANDERMILER CUNHA DE FREITAS, Membro.

Art. 3º

Compete à Comissão:

I – reunir e analisar toda a documentação relacionada ao acidente;

II – solicitar e examinar boletim de ocorrência, imagens, fotografias, laudos e demais documentos pertinentes;

III – ouvir o motorista do ônibus escolar, o condutor do veículo particular e demais pessoas que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos;

IV – verificar a motivação do deslocamento do ônibus escolar no momento do acidente, especialmente considerando que o local do sinistro, em tese, não integra o trajeto regular da Escola Municipal 15 de Junho;

V – apurar eventual responsabilidade administrativa, civil ou de terceiros;

VI – apresentar relatório conclusivo, contendo a descrição dos fatos apurados, conclusão e indicação das providências cabíveis.

Art. 4º

O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada.

Art. 5º

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Tarauacá – AC, 10 de junho de 2026.

Carlos Gomes de Souza

Secretário Municipal de Educação

Decreto Nº 010/2025

**ESTADO DO ACRE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PORTARIA Nº 022/2026**

Instaura Sindicância Administrativa para apurar as causas e circunstâncias do acidente envolvendo veículo locado à Secretaria Municipal de Educação de Tarauacá e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TARAUCÁ, Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pela Lei Municipal nº 900/2017 e demais normas aplicáveis, CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar fatos relacionados ao patrimônio público e aos serviços colocados à disposição da coletividade;

CONSIDERANDO a ocorrência de acidente de trânsito envolvendo veículo locado pela Secretaria Municipal de Educação, que resultou em avarias de grande monta;

CONSIDERANDO as informações preliminares de que o acidente ocorreu em razão de colisão com um animal bovino que se encontrava solto na pista de rolamento;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer as circunstâncias do ocorrido, verificar a regularidade da utilização do veículo e identificar eventual responsabilidade administrativa ou de terceiros;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**

Instaurar SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, com a finalidade de apurar os fatos, causas, circunstâncias e eventuais responsabilidades decorrentes do acidente envolvendo a caminhonete locada para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Tarauacá.

**Art. 2º**

Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Sindicante:

I – FRANCISCO OLIVEIRA DE MORAIS, Presidente;

II – MICHELSKI DA SILVA SOUZA, Secretário(a);

III – FANDERMILER CUNHA DE FREITAS, Membro.

**Art. 3º**

Compete à Comissão:

I – reunir e analisar toda a documentação relacionada ao acidente;

II – solicitar e examinar boletim de ocorrência, laudos, fotografias e demais documentos pertinentes;

III – ouvir o condutor do veículo e outras pessoas que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos;

IV – verificar a existência de eventual responsabilidade administrativa, civil ou de terceiros;

V – apresentar relatório conclusivo, contendo descrição dos fatos apurados, conclusão e sugestão das providências cabíveis.

**Art. 4º**

O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada.

**Art. 5º**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Tarauacá – AC, 10 de junho de 2026.

Carlos Gomes de Souza  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto Nº 010/2025

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUCÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2026/SEME  
11ª CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Educação Carlos Gomes de Sousa, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, na Instrução Normativa nº087/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Acre e demais legislações pertinentes, bem como nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública,

**RESOLVE:**

**1. DA CONVOCAÇÃO**

Convocar os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, referente ao Edital nº 001/2026/SEME (Educação), para comparecerem à sede da Secretaria Municipal de Educação - SEME, localizada na Av. Cel. Juvêncio de Menezes, nº 395, CEP 69970-000, Centro, Tarauacá - AC, nas seguintes datas e horários:

10/07/2026 das 8h às 12h e das 14h às 17h.

O comparecimento tem por finalidade tratar de assuntos relativos à contratação temporária de interesse público, nos termos do edital citado.

**2. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Os candidatos convocados deverão observar rigorosamente as datas, horários e documentos exigidos para efetivação da contratação, conforme disposto no Edital nº 001/2026/SEME.

O candidato que não comparecer munido de todos os documentos exigidos, dentro do prazo estabelecido, será automaticamente eliminado do processo seletivo.

**3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO**

a) Ter sido aprovado e classificado dentro do número de vagas disponíveis e possuir, na data da assinatura do contrato, todos os requisitos exigidos para o cargo, conforme edital e legislações específicas;

b) Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, amparado pelo Estatuto da Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, nos termos do §1º do art. 12 da Constituição Federal e Decretos nº 70.391/72 e nº 70.436/72, ou ser naturalizado;

c) Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da assinatura do contrato;

d) Não acumular cargos, empregos ou funções públicas, exceto nos casos permitidos pelo art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, assegurada a hipótese de opção conforme §1º do art. 13 da Lei nº 8.112/90;

e) Possuir a escolaridade exigida para o cargo, comprovada por diploma ou certificado expedido por instituição reconhecida pelo MEC ou Secretaria Estadual de Educação, e, quando aplicável, registro no respectivo Conselho de Classe;

f) Apresentar documentos originais para comprovação de escolaridade (não serão aceitas cópias autenticadas em cartório);

g) Em caso de escolaridade obtida no exterior, apresentar documentação devidamente revalidada e traduzida por tradutor juramentado, conforme legislação vigente.

A Prefeitura Municipal de Tarauacá poderá exigir, a qualquer tempo, documentos complementares necessários à comprovação dos requisitos legais, cadastrais e funcionais, conforme legislação vigente e exigências do sistema de folha de pagamento e Social.

**4. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS (ORIGINAL E CÓPIA)**

Cédula de Identidade (RG);

CPF;

Cartão do PIS/PASEP ou número do NIT (para primeiro emprego);

Certidão de Nascimento ou Casamento;

Título de Eleitor;

Comprovante de Quitação Eleitoral;

Comprovante de Residência atualizado (últimos 90 dias);

Certificado de Quitação com o Serviço Militar (sexo masculino);

Declaração de inexistência de acúmulo de cargos (modelo fornecido no ato da contratação);

Carteira de Trabalho - páginas de identificação (frente e verso);

Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos (se houver);

Diploma ou declaração de conclusão do curso exigido para o cargo;

Certidão Negativa (ou positiva com efeito de Negativa) de Débitos Federais e Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

Certidão de Quitação da Justiça Federal (Cível e Criminal);

Diploma ou certificado de conclusão do curso reconhecido pelo MEC;

Comprovante de Conta-Salário (ou abertura assistida pelo setor de Recursos Humanos);

Certidão de Regularidade Profissional com o Conselho de Classe, comprovando registro ativo e adimplente.

Tarauacá - AC, em 10 de julho de 2026.

Carlos Gomes de Sousa  
Secretário de Educação  
Decreto nº010/2025

**ANEXO**

2. Professor de Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) - Zona Urbana - Nível Superior Nível Superior

| POSIÇÃO | Nº INSC | CANDIDATO            | CPF Parcial    | APROVADO | NOTAS |
|---------|---------|----------------------|----------------|----------|-------|
| 39      | 144581  | NAYARAMARQUES PASSOS | ***.442.832-** | SIM      | 69,00 |

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE TARAUCÁ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90024/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.375/2025

Contratada: CABRAL & LIMA LTDA (CNPJ nº 09.044.902/0001-02)

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto sanar omissão material verificada no Contrato Administrativo nº 016/2026, mediante a inclusão das cláusulas relativas à revisão e ao reajuste dos preços contratuais, previstas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP nº 90024/2025, bem como estabelecer o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA como índice oficial de reajustamento do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA REVISÃO DOS PREÇOS**

2.1. Fica incluído no Contrato Administrativo nº 016/2026 a seguinte cláusula:  
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REVISÃO**

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida a revisão dos preços contratados, desde que eventual solicitação seja acompanhada da comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos da contratação, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º A revisão poderá decorrer da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como da superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

§2º A Administração poderá realizar pesquisa de mercado, bem como promover análise técnica e jurídica para subsidiar a decisão acerca do pedido.

§3º Enquanto o pedido estiver sendo analisado, a CONTRATADA permanecerá obrigada à execução regular do objeto contratual, observados os preços vigentes.

§4º Eventual deferimento produzirá efeitos financeiros a partir da data do protocolo do requerimento, após análise técnica e jurídica da Administração.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

3.1. Fica incluído no Contrato Administrativo nº 016/2026 a seguinte cláusula:  
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE**

Os preços contratados permanecerão fixos e irremovíveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta, conforme disposto no art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Decorrido o interregno mínimo legal e mediante requerimento formal da CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§1º O reajuste dependerá de solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada da memória de cálculo correspondente.

§2º Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da data do protocolo do requerimento administrativo, desde que observado o interregno mínimo legal e após a devida análise pela Administração.

§3º Na hipótese de extinção, substituição ou descontinuidade da divulgação do IPCA, será adotado automaticamente o índice oficial que vier a substituí-lo ou, inexistindo substituto legal, outro índice oficial que reflita a inflação do período, mediante decisão fundamentada da Administração.

§4º O reajuste previsto nesta cláusula não impede a aplicação do instituto da revisão contratual, quando configuradas as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA METODOLOGIA DE REAJUSTE**

4.1. As partes convencionam que, exclusivamente para o Contrato Administrativo nº 016/2026, o índice de reajuste contratual será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ficando substituída a previsão constante do item 25.11.2 do Termo de Referência, que estabelecia a aplicação do menor índice entre o IPCA e o IGP-M.

4.2. A presente alteração decorre de consenso entre as partes e visa promover maior segurança jurídica, uniformização dos contratos administrativos do Município, transparência na aplicação do reajuste e observância aos princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 016/2026 que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

Tarauacá/ AC 09 de julho de 2026.

Assinam: Rodrigo Damasceno Catão, Prefeito de Tarauacá – AC e Francisco de Assis da Silva Souza, Secretário Municipal Interino de Obras e Serviços Urbanos pela CONTRATANTE e Antônia Alberlândia da Costa Cabral, pela CONTRATADA.

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ

CNPJ: 34.693.564/0001-79

Torna público que Recebeu do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, a Licença Prévia Nº 000490/2026, para a atividade de Construção e Urbanização de Porto e Orla as Margens do Rio Tarauacá, no Município de Tarauacá – AC.

## **XAPURI**

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 102 DE 10 DE JULHO DE 2026

“Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os alunos da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município”.

O PREFEITO DE XAPURI, Município do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 59 da Lei Orgânica do Município de Xapuri, e:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá realizar a vacinação dos alunos, pelo menos uma vez por ano.

Parágrafo único. A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxeram a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos à alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 2º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar as vinte e sete comunicações da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

Art. 4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos sessenta dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 5º No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 6º O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xapuri – Acre, 10 de julho de 2026.

Maxsuel Maia Pereira

Prefeito de Xapuri

### **17º TERMO DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 – XAPURI/AC**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XAPURI – ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais CONVOCA na ordem de classificação dos candidatos do Cadastro de Reserva do edital 001/2025 e em conformidade com a Lei Municipal nº 1261/2025, os classificados abaixo discriminados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

|    |                       |                            |
|----|-----------------------|----------------------------|
| 01 | DELVAN BARBOSA FRANÇA | ESCOLA MUNICIPAL RITA MAIA |
|----|-----------------------|----------------------------|

### **CARGO: PROFESSOR MEDIADOR**

Para no prazo de 48 HORAS (dois dias úteis), portanto nos dias 13 e 14 de julho de 2026, sob pena de preclusão da posse, apresentar toda documentação necessária à sua contratação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, situada na Rua Coronel Brandão – centro, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas e posterior posse ao cargo selecionado.

Os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

RG; (cópia e original)

CPF (cópia e original)

Título Eleitor; (cópia e original)

Carteira de Trabalho; (cópia e original)

Comprovante de residência; (cópia)

Comprovante de escolaridade, conforme o edital; (cópia e original);

Comprovante bancários; (cópias)

Exame de aptidão física e mental

Esta convocação poderá ser alterada conforme o interesse da administração.

Nada mais a tratar para o momento.